

O Boletim de Conjuntura (BOCA) publica ensaios, artigos de revisão, artigos teóricos e empíricos, resenhas e vídeos relacionados às temáticas de políticas públicas.

O periódico tem como escopo a publicação de trabalhos inéditos e originais, nacionais ou internacionais que versem sobre Políticas Públicas, resultantes de pesquisas científicas e reflexões teóricas e empíricas.

Esta revista oferece acesso livre imediato ao seu conteúdo, seguindo o princípio de que disponibilizar gratuitamente o conhecimento científico ao público proporciona maior democratização mundial do conhecimento.



BOLETIM DE CONJUNTURA

BOCA

Ano VII | Volume 23 | Nº 68 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

ISSN: 2675-1488

<https://doi.org/10.5281/zenodo.17103108>



CRIMINALIZAÇÃO DE ATIVISTAS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: COLONIALIDADE E ESTADO PENAL

Nayara Augusto Felizardo¹

Matheus Ferrari França Carreira²

Felipe de Araújo Chersoni³

Resumo

Este estudo investiga a criminalização de ativistas de direitos humanos no Brasil entre 2016 e 2024, examinando-a sob a ótica da criminologia crítica e da colonialidade penal. O objetivo é demonstrar como práticas estatais e jurídicas de controle social reproduzem mecanismos históricos de repressão contra sujeitos e movimentos que denunciam violações de direitos e resistem a projetos de exploração econômica, racial, de gênero e territorial. A metodologia empregada é qualitativa e dedutiva, baseada em revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental de relatórios nacionais e internacionais, incorporando referências em português, inglês e espanhol, especialmente da literatura crítica recente. Os resultados apontam que a criminalização não constitui fenômeno episódico ou disfuncional, mas sim estrutural, articulando agentes públicos e privados em um processo seletivo de repressão que fragiliza a democracia e intensifica desigualdades históricas. Conclui-se que a leitura da criminalização a partir da colonialidade permite compreender a persistência de práticas autoritárias e a continuidade do autocolonialismo estatal, ressaltando a urgência de fortalecer redes de proteção coletiva, mecanismos de memória e estratégias de resistência para a efetiva salvaguarda da atuação de defensoras e defensores de direitos humanos.

Palavras-chave: Colonialismo; Criminologia Crítica; Defensores dos Direitos Humanos; Violência.

Abstract

This study investigates the criminalization of human rights activists in Brazil between 2016 and 2024, examining it through the lens of critical criminology and penal coloniality. The aim is to demonstrate how state and legal practices of social control reproduce historical mechanisms of repression against individuals and movements that denounce rights violations and resist projects of economic, racial, gender-based, and territorial exploitation. The methodology employed is qualitative and deductive, grounded in an interdisciplinary literature review and documentary analysis of national and international reports, incorporating references in Portuguese, English, and Spanish, with particular emphasis on recent critical scholarship. The findings indicate that criminalization is not an episodic or dysfunctional phenomenon but rather a structural one, bringing together public and private actors in a selective process of repression that undermines democracy and deepens historical inequalities. The study concludes that analyzing criminalization from the perspective of coloniality makes it possible to understand the persistence of authoritarian practices and the continuity of state-driven self-colonialism, underscoring the urgency of strengthening collective protection networks, mechanisms of memory, and strategies of resistance to effectively safeguard the work of human rights defenders.

Keywords: Colonialism; Critical Criminology; Human Rights Defenders; Violence.

¹ Doutoranda em História Política pela Universidade Estadual de Maringá. E-mail: nayara.felizardo@escola.pr.gov.br

² Especialista em Direito Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional. E-mail: matheusferrari_carreira@hotmail.com

³ Doutorando em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. E-mail: felipe_chersoni@hotmail.com



INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como tema a criminalização de ativistas de direitos humanos no Brasil, com ênfase no período de 2016 a 2024. Nesse intervalo, marcado por instabilidade política e avanço de pautas neoconservadoras, observa-se o crescimento sistemático de práticas estatais e paraestatais de repressão que impactam diretamente a atuação de defensoras e defensores de direitos humanos.

A relevância desta pesquisa reside no fato de que o Brasil figura entre os países mais letais para a atividade de defesa de direitos, com índices alarmantes de assassinatos, ameaças e processos judiciais abusivos. Analisar esse fenômeno é fundamental não apenas para compreender sua dimensão política e jurídica, mas também para evidenciar suas conexões com a manutenção de estruturas históricas de desigualdade, racismo e exploração territorial.

O problema de pesquisa que orienta este estudo pode ser sintetizado na seguinte questão: de que modo a criminalização de ativistas de direitos humanos, no contexto brasileiro recente, expressa continuidades da colonialidade e do funcionamento do Estado penal?

O objetivo geral é demonstrar que a violência institucional e a criminalização de ativistas de direitos humanos constituem práticas estruturais de controle social, articuladas a projetos de dominação econômica, racial e de gênero. Como objetivos específicos, busca-se: (i) identificar padrões de violência contra ativistas de direitos humanos no Brasil; (ii) analisar a seletividade penal que orienta a criminalização desses sujeitos; e (iii) discutir como tais práticas se vinculam à lógica da colonialidade e do autocolonialismo estatal.

Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa e dedutiva, estruturada em revisão bibliográfica interdisciplinar e análise documental de relatórios nacionais e internacionais. O recorte temporal compreende os anos de 2016 a 2024, período em que se intensificaram tanto os ataques simbólicos quanto os assassinatos de defensores. A opção por este método decorre da necessidade de articular dados empíricos a um quadro teórico crítico, de forma a compreender a violência não como anomalia, mas como elemento estrutural.

O referencial teórico está ancorado na criminologia crítica e em contribuições do pensamento decolonial latino-americano. Essa perspectiva permite evidenciar que a criminalização de ativistas deve ser lida como continuidade das estruturas coloniais de repressão, em que o Estado penal atua de forma seletiva contra corpos e territórios historicamente subalternizados.

O texto organiza-se em quatro seções. A primeira apresenta notas gerais sobre a construção dos direitos humanos, situando suas bases históricas e correntes críticas que embasam a análise. A segunda sistematiza um panorama da violência contra ativistas no Brasil contemporâneo, com base em relatórios



nacionais e internacionais. A terceira seção discute o colonialismo e a violência contra lutadores e lutadoras de direitos humanos, relacionando o caso brasileiro com processos históricos e estruturas de dominação. Por fim, a quarta seção reúne as considerações finais, nas quais se sintetizam os achados, se indicam limites da pesquisa e se apontam caminhos para resistência e proteção.

NOTAS GERAIS SOBRE A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A história dos direitos humanos não se apresenta de forma linear, tampouco como uma narrativa homogênea e progressiva. Trata-se de um campo marcado por disputas, contradições e ressignificações, surgindo da necessidade histórica de prevenir o sofrimento humano e proteger a dignidade da pessoa frente às mais diversas formas de dominação (PIOVESAN, 2009, p. 107). Ainda na Antiguidade e Idade Média, a tensão entre indivíduo e sociedade foi frequentemente encoberta pela hegemonia da Igreja, que deslocava os conflitos sociais para uma promessa de justiça transcendente, legitimando a riqueza dos poderosos e a pobreza das majorias (MBAYA, 1997, p. 17-18).

Com a ascensão da propriedade privada e do capitalismo mercantil, os direitos humanos passaram a ser formulados no plano filosófico e político, sobretudo como instrumentos de afirmação da burguesia ascendente. A Revolução Francesa de 1789 simboliza essa virada histórica, trazendo à tona as ideias de liberdade e igualdade, mas mantendo restrições claras: a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão consagrou principalmente o direito de propriedade e excluiu as mulheres e outros grupos subalternizados (BRAGATO, 2009, p. 80). Assim, os direitos humanos modernos nasceram fortemente vinculados à lógica liberal e burguesa, ao mesmo tempo em que serviram de fundamento para a expansão capitalista.

No período pós-colonial e, especialmente, após a Segunda Guerra Mundial, assistiu-se à universalização formal do discurso dos direitos humanos. As atrocidades do nazismo e do fascismo aceleraram o processo de afirmação de uma ordem internacional fundada em princípios de dignidade humana, não discriminação e igualdade. A criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, e a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, inauguraram a fase contemporânea, marcada declaradamente pela tentativa de estabelecer um consenso entre blocos capitalista e socialista, em plena Guerra Fria (BARRETTO, 1997, p. 14; MBAYA, 1997, p. 18).

Nesse cenário, os direitos humanos conceitualmente passaram a ser concebidos como inerentes a todos os povos e aplicáveis em todos os tempos. O primeiro artigo da DUDH estabelece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. No entanto, a pretensão universalista logo se mostrou problemática, uma vez que ignorava as diferenças culturais e históricas entre povos, reproduzindo valores ocidentais em contextos pós-coloniais (BARRETTO, 1997, p. 33; CAROZZA,



2003). Como lembra Mary Ann Glendon (2003), a Declaração de 1948 não foi apenas um produto europeu, mas contou com forte participação de países latino-americanos, responsáveis por inserir dimensões sociais e coletivas no texto, evidenciando que o próprio conceito de direitos humanos é fruto de diálogos e disputas globais e floresceu da luta de diversos povos oprimidos antes mesmos das convenções.

Contudo, as contradições não desapareceram. Se a escravidão, o colonialismo e o fascismo foram formalmente superados, suas lógicas reaparecem sob novas roupagens, seja nas ditaduras militares latino-americanas do século XX, seja no neoliberalismo contemporâneo, que aprofunda desigualdades e fragiliza garantias sociais (MBAYA, 1997, p. 18; FALK, 2000). Nesse sentido, a teoria crítica e a criminologia crítica alertam para o risco de naturalizar o discurso universalista, quando na prática ele tem servido para legitimar modelos de desenvolvimento excludentes e formas de dominação política (MUTUA, 2000; HARDWICK, 2012).

Atualmente, pode-se afirmar que os direitos humanos constituem um campo em disputa, atravessado por tradições liberais, sociais, críticas e decoloniais. Como observa Donnelly (2003), sua força não reside em fundamentos metafísicos, mas na construção histórica de consensos sobre a dignidade e a liberdade. Já autores de matriz decolonial, como Quijano (2000) insistem em que não há como compreender os direitos humanos fora das estruturas de colonialidade do poder, do saber e do ser, que seguem organizando a desigualdade global. A produção acadêmica latino-americana contemporânea, inclusive, tem destacado o papel dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais na formulação de novas concepções de direitos, enraizadas em práticas coletivas e modos de vida não capitalistas.

Ao longo do século XX, a linguagem dos direitos humanos consolidou-se como resposta a atrocidades e violências em escala global, mas também como instrumento de disputa política. Se, por um lado, sua universalização representou um avanço normativo ao reconhecer a dignidade de todos os povos, por outro, não se pode ignorar que esse processo se deu sob hegemonia ocidental, frequentemente marginalizando experiências do Sul global (FALK, 2000). A criminalização de movimentos sociais e a repressão a defensoras e defensores de direitos humanos revelam como a linguagem da dignidade pode ser instrumentalizada tanto para emancipar quanto para controlar (MUTUA, 2000).

A crítica decolonial, por exemplo, evidencia esse paradoxo ao mostrar que as estruturas de poder coloniais não desapareceram com as independências formais, mas foram incorporadas pelos próprios Estados nacionais. O que se observa é uma lógica de autocolonialismo, em que o aparato penal e de segurança reproduz internamente a violência antes exercida por potências coloniais. A seletividade penal,



dirigid sobretudo contra corpos racializados e territórios periféricos, exemplifica essa continuidade histórica (LEWIS, 2000; BRADLEY, 2019).

Nesse ponto, as análises críticas convergem em destacar que os direitos humanos não podem ser entendidos apenas como normas jurídicas positivas, mas como reivindicações éticas e políticas em disputa. Sua legitimidade pode residir na capacidade de responder a situações concretas de opressão (DONNELLY, 2003; SEN, 2004). É justamente essa abertura que permite que diferentes povos e culturas ressignifiquem o discurso dos direitos, incorporando demandas ligadas à terra, à memória, à diversidade cultural e à preservação ambiental.

Enquanto o ensino de direitos humanos visa promover valores fundamentais, a abordagem decolonial busca transcender as influências históricas do colonialismo, reconhecendo e corrigindo desigualdades sistêmica (AOOD; ABREU, 2023, p. 243).

A experiência latino-americana, especialmente no Brasil, reforça essa perspectiva. Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais ampliam o horizonte dos direitos ao vinculá-los à sobrevivência coletiva, ao território e à relação com a natureza. Tais concepções tensionam a matriz liberal-individualista, mostrando que dignidade não se limita à esfera privada, mas envolve também condições comunitárias de existência (CAROZZA, 2003; GLENDON, 2003).

A centralidade da questão racial não pode ser negligenciada. O racismo estrutural evidencia os limites de uma concepção de direitos humanos que se pretende neutra e universal, mas que frequentemente reproduz hierarquias coloniais. No plano internacional, a redução do problema à categoria de “discriminação racial” contribui para naturalizar desigualdades e invisibilizar experiências históricas de comunidades negras, indígenas e periféricas (BRADLEY, 2019). Esse déficit não se expressa apenas na fragilidade de mecanismos de proteção, mas também na legitimação de práticas de exclusão e marginalização que atravessam instituições estatais e privadas. Longe de episódios isolados, trata-se de um padrão estrutural de gestão desigual da vida, no qual a seletividade penal, a violência letal e a deslegitimação simbólica atuam como dispositivos permanentes de controle social.

Neste sentido, a construção histórica dos direitos humanos revela mais do que um percurso linear de progresso: expõe contradições, disputas e ressignificações que atravessam diferentes contextos. Se por um lado o discurso universal ampliou a gramática da dignidade, por outro sua aplicação seletiva denuncia as marcas da colonialidade. Reconhecer essa ambivalência é condição para pensar os direitos humanos não como um patrimônio exclusivo do Ocidente, mas como um campo em disputa permanente, no qual o Sul global tem desempenhado papel decisivo ao propor novas categorias e ampliar os limites do possível (HARDWICK, 2012; FALK, 2000).

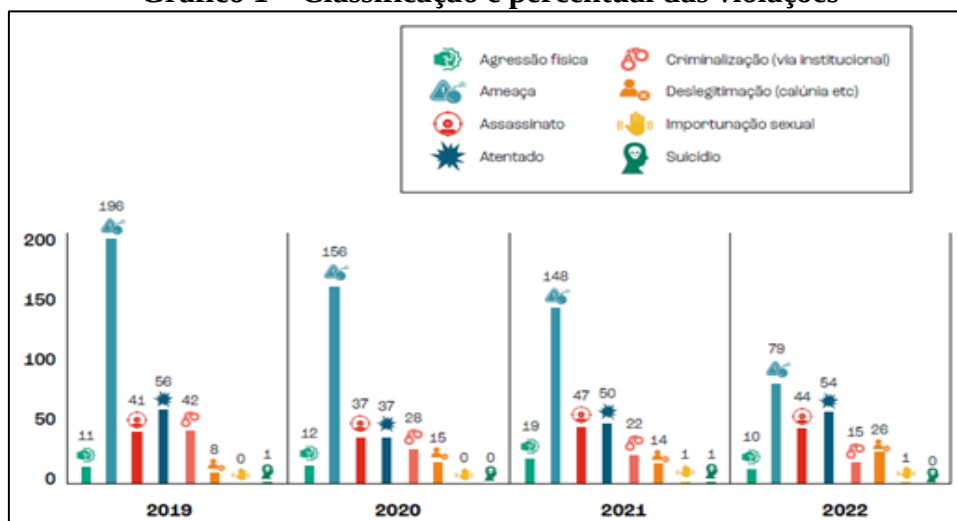


Dessa forma, compreender a construção dos direitos humanos exige reconhecer tanto suas conquistas normativas universais quanto suas limitações históricas e seletivas. Mais do que uma narrativa linear de progresso, trata-se de uma história marcada por lutas, resistências e reinvenções, na qual o Sul global tem ocupado papel cada vez mais central.

UM PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA LUTADORES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

O Brasil acompanha Colômbia e México como um dos países mais letais do mundo para defensoras e defensores de direitos humanos. Dados sistematizados por relatórios nacionais e internacionais evidenciam um cenário de extrema gravidade, marcado pela perseguição, criminalização e assassinato de lideranças e ativistas. A exemplo do relatório *Na Linha de Frente* (SILVA, *et al.*, 2023), que afirma que entre os anos de 2019 e 2022, foram mapeados 1.171 casos de violência e 169 assassinatos de defensoras e defensores em todos os 27 estados brasileiros, demonstrando que a violência não é localizada, mas difusa e estrutural.

Gráfico 1 – Classificação e percentual das violações



Fonte: Justiça Global; Terra de Direitos (2023, p. 15).

As violações foram classificadas em oito categorias: ameaças, agressões físicas, assassinatos, atentados, criminalização, deslegitimação, importunação sexual e suicídio. O estudo alerta, contudo, que os números estão subdimensionados, em razão da alta subnotificação e da invisibilidade que marca as experiências de muitas comunidades e grupos, especialmente nas zonas rurais e periferias urbanas. A dificuldade de acesso a informações e a ausência de noticiabilidade sobre casos de violência dificultam a mensuração total do problema (SILVA *et al.*, 2023).



O estudo também traça um perfil dos principais agentes violadores, distinguindo entre sujeitos privados (como fazendeiros, garimpeiros, madeireiros, empresas e milícias) e agentes públicos (forças policiais, representantes do poder público, sistema de justiça, entre outros). Segundo os dados, 32,7% das violências foram praticadas por agentes privados, 22,9% por agentes públicos e, em 44,4% dos casos, não foi possível identificar o autor da violência (SILVA *et al.*, 2023, p. 61). Dentre os casos mapeados, 15% envolveram diretamente a atuação violenta da polícia militar, sendo que, em diversos episódios, houve a atuação conjunta entre policiais e agentes privados.

Chersoni (2024) tem se debruçado em compreender o *modus operandi* das chamadas agromilícias, apontando como essas estruturas híbridas articulam interesses privados e públicos na repressão e violência contra populações camponesas, indígenas e movimentos populares. O autor evidencia que as agromilícias operam em conluio com forças policiais e segmentos do poder público, criando uma simbiose entre latifundiários, empresas de segurança privada, políticos locais e agentes estatais, que facilita a manutenção da ordem fundiária pela força (CHERSONI, 2024, p. 7-10). Essa lógica de atuação revela uma reconfiguração das práticas repressivas no campo, em que a violência deixa de ser apenas uma manifestação privada (como nos casos de jagunçagem tradicional) para adquirir um caráter institucionalizado, operando com o respaldo — ou a omissão — do aparato estatal (CHERSONI, 2024, p. 13-15).

O relatório evidencia que os povos indígenas e a população negra estão entre os mais atingidos. Foram registrados 50 assassinatos de indígenas e 296 outras violações entre 2019 e 2022, além de 30 assassinatos de pessoas negras, que também sofreram outras 123 violações no período. Os defensores não negros aparecem com 9 assassinatos e 88 outras violações, enquanto apenas dois casos foram registrados entre pessoas amarelas, sem assassinatos. A média de idade das vítimas assassinadas é de 41,87 anos, o que revela que, muitas vezes, tratam-se de lideranças com experiência acumulada, centralidade comunitária e atuação consolidada nos territórios.

Geograficamente, a região Norte concentrou o maior número de assassinatos: 69 ao todo, seguida do Nordeste (49), Centro-Oeste (19), Sudeste (17) e Sul (15). Embora o Sul apresente a menor quantidade de casos, destaca-se pelo alto percentual de letalidade: 18,5% das violações resultaram em morte. O ano de 2019 foi o mais violento em número absoluto de violações (355), mas 2022 ultrapassou em número de assassinatos: 44 contra 41 em 2019, o que evidencia uma letalidade crescente.

Relatórios internacionais corroboram esse cenário. Segundo a *Front Line Defenders* (2019), das 304 mortes registradas nas Américas em 2019, mais de 60% ocorreram na Colômbia, Brasil, Honduras e México. Destas vítimas, 85% haviam sofrido ameaças anteriormente, e 40% estavam envolvidas com a luta pela terra, pelos direitos dos povos indígenas e pela preservação ambiental. Mulheres representaram



13% das vítimas fatais. Já a organização *Global Witness* (2024) registrou 34 assassinatos de defensores no Brasil em 2023, aumento em relação aos 26 de 2021, atribuindo parte dessa escalada à hostilidade do governo Bolsonaro contra instituições ambientais e à abertura de territórios indígenas à exploração ilegal.

A dimensão institucional da violência também é reveladora: em 35,8% dos casos de criminalização, os responsáveis foram agentes públicos, muitas vezes por meio de prisões arbitrárias ou processos judiciais abusivos. O número de casos de deslegitimação também aumentou expressivamente em 2022, ano de eleições gerais, o que sugere uma relação direta entre o ambiente político e o recrudescimento da violência institucional (SILVA *et al.*, 2023, p. 62).

Casos emblemáticos ilustram essa conjuntura. O assassinato de Marielle Franco, em 2018, símbolo da resistência negra e periférica, permanece como uma das expressões mais cruéis da repressão à atuação política de defensoras dos direitos humanos. Já a professora e pesquisadora Débora Diniz, alvo de ameaças de morte e ataques coordenados, foi forçada a deixar o país, após ser incluída no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Governo Federal (EL PAÍS, 2018), que apresentou:

A Delegacia Especial de Atendimento a Mulher (Deam) investiga o caso e trabalha com a hipótese de que os ataques possam ser orquestrados por redes internacionais que focam seus canhões em ativistas de direitos humanos. Sem dar aulas na universidade há mais de um semestre devido ao exílio forçado, a pesquisadora tem se dedicado a estudar o perfil dos *haters* que a perseguem nas redes sociais, Whatsapp e até por telefone. “Basicamente são homens ressentidos, de 30 a 40 anos, ligados a grupos de extrema direita, neonazistas e *incels* (celibatários involuntários que atrelam o fracasso de suas vidas amorosas a uma suposta banalização das relações sexuais). Enxergam a ascensão de mulheres e LGBTQs como afronta à masculinidade e não costumam deixar rastros nem indícios de uma célula de articulação do movimento (EL PAÍS, 2018).

No campo, os dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) são igualmente alarmantes. Em 2021, foram registrados 1.768 conflitos no campo e 35 assassinatos. Anos anteriores, como 2016 (64 assassinatos) e 2017 (71 assassinatos), também se destacam pela letalidade, mesmo com número inferior de conflitos totais. Os números dos anos de 2019, 2020 e 2021 indicam uma tendência de crescimento dos conflitos, com destaque para os 2.054 conflitos registrados em 2020, evidenciando o avanço da violência estrutural ligada à disputa por terra, água e território.

Portanto, longe de ser episódica ou pontual, a violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil é sistêmica, seletiva e orientada por interesses econômicos e políticos. As estatísticas apontam para uma continuidade histórica da repressão, cujas raízes estão fincadas em um modelo de desenvolvimento excludente, no racismo estrutural e na criminalização das resistências. Como ressalta o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (2017), é urgente desnaturalizar os consensos punitivistas que enquadram as lutas populares como “criminosas”, pois essa construção não apenas nega direitos, mas também ceifa vidas (CBDDH, 2017, p. 27).



Nesse sentido, compreendemos a perspectiva da criminalização alinhada às abordagens da criminologia crítica, a qual denuncia o papel seletivo e político do sistema penal na manutenção da ordem social desigual e na repressão das dissidências. No entanto, essa análise pode — e deve — ser ampliada pelos olhares produzidos nos próprios territórios de resistência, onde os movimentos sociais/populares constroem concepções mais amplas do que seja a criminalização. Para esses sujeitos, ela não se limita ao processo penal ou às sanções judiciais, mas envolve um conjunto de práticas estatais e paraestatais que visam a desmobilização, a deslegitimação e o silenciamento das lutas.

Esse processo inclui sanções administrativas, penais e cíveis, além da construção simbólica de uma imagem do “inimigo interno” — frequentemente associado a indígenas, quilombolas, militantes de direitos humanos, movimentos de moradia e organizações do campo popular. A formulação e tramitação de projetos de lei inconstitucionais, que buscam tipificar como crime ações legítimas de protesto e organização coletiva, fazem parte desse repertório autoritário. Tais medidas cumprem múltiplas funções: criam um clima de medo e intimidação, oferecem uma aparência de legalidade à repressão, e constroem narrativas que sustentam práticas violentas como supostamente necessárias à “manutenção da ordem” (SILVA FILHO, 2011; SILVA, 2014; AMARAL; FIEDLER, 2018).

Esse horizonte também é apontado nas conclusões de Chersoni *et al.* (2023, p. 203), em que o coletivo de autores/as destaca que “evidenciam-se formas refinadas de criminalização dos movimentos populares, por meio de todo um aparato de desmobilização e, ao mesmo tempo, justificção da brutalidade estatal”. Nesse contexto, o Estado deixa de ser apenas omissor diante das violações cometidas por agentes privados — como latifundiários, empresas de segurança, milícias e agromilícias — e passa a ser, ele próprio, protagonista e articulador da violência, por meio de seus braços policiais.

Portanto, a criminalização das defensoras e defensores dos direitos humanos deve ser compreendida como parte de uma engrenagem maior, que envolve a convergência entre interesses econômicos, discursos políticos e práticas institucionais de controle social. Revelar essa engrenagem é tarefa urgente, especialmente diante do crescimento da repressão política e da consolidação de formas de dominação que combinam a violência estatal com as novas (e velhas) práticas das elites privadas.

COLONIALISMO E VIOLÊNCIA CONTRA LUTADORES E LUTADORAS DE DIREITOS HUMANOS

A compreensão da violência direcionada contra defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil exige uma leitura que ultrapasse os limites da criminalidade comum e adentre as estruturas históricas de dominação, controle e repressão. É dentro dessa moldura que autores como Eugenio Raúl



Zaffaroni (2011) traçam os contornos de um fenômeno profundo, enraizado nas experiências coloniais da América Latina. Em suas reflexões sobre os sistemas penais da região, Zaffaroni revela como a truculência estatal contemporânea guarda vínculos diretos com os mecanismos de violência estabelecidos durante o processo de colonização. Tais práticas, ainda que recobertas por uma nova roupagem institucional, permanecem atuantes sob a forma de repressão oficial e extraoficial exercida principalmente pelas forças de segurança.

De maneira inquestionável, as colônias representaram grandes instituições de sequestro, indispensáveis à expansão mercantil. O neocolonialismo do período industrial apenas renovou os genocídios da primeira colonização, mantendo as maiorias submetidas a minorias aliadas ao poder central (ZAFFARONI, 2001, p. 76). A ideia de que a violência colonial teria sido encerrada com as independências formais é, assim, uma falsa narrativa. A análise criminológica crítica mostra que desaparecimentos forçados, tortura sistemática, racismo institucionalizado e ataques a povos indígenas constituem continuidades históricas que moldam o que o autor denomina de autocolonialismo, quando os próprios Estados periféricos reproduzem internamente lógicas coloniais.

Esse diagnóstico se conecta com experiências recentes na Amazônia, onde a violência contra comunidades indígenas e tradicionais se intensificou entre 2019 e 2022. A suspensão de demarcações, o enfraquecimento da Funai e do Ibama e a abertura a garimpos e madeireiras favoreceram invasões e assassinatos, como no caso de Bruno Pereira e Dom Phillips, em Atalaia do Norte (WOLKMER; CHERSONI; FERRAZZO, 2024). A criminalização, nesse contexto, não é apenas judicial, mas também simbólica e material, legitimada por discursos oficiais que retratam indígenas e quilombolas como obstáculos ao “progresso”.

As contribuições da crítica pós-colonial e anticolonial, como em Fanon (2022), ajudam a compreender esse processo. O colonialismo, mais do que ocupação territorial, é descrito como uma tecnologia de poder sustentada pela desumanização sistemática dos povos colonizados. No Brasil, essa lógica se materializa tanto na repressão direta quanto na omissão deliberada: agências oficiais foram enfraquecidas, enquanto organizações independentes assumiram o monitoramento de violações (WOLKMER; CHERSONI; FERRAZZO, 2024). Assim, longe de episódica, a violência contra defensores revela a continuidade de um projeto de desumanização racial e territorial.

Essa constatação ecoa a análise de Rosa del Olmo (2004), que demonstra como a estrutura de controle latino-americana foi moldada por doutrinas militarizadas, difundidas inclusive pela Escola das Américas. A lógica da “defesa social” transformou opositores políticos e ativistas em inimigos internos, justificando repressão sob a retórica de ordem. Esse padrão discursivo foi amplificado durante o governo Bolsonaro, cuja retórica de que quilombolas, indígenas e ambientalistas eram “entraves ao



desenvolvimento” legitimou práticas violentas de agromilícias e garimpeiros (WOLKMER; CHERSONI; FERRAZZO, 2024).

Helio Gallardo (1988) descreve esse processo como uma “condensação ideológica perversa”: o uso da categoria “terrorismo” para estigmatizar adversários políticos, transformando a simples existência e resistência em ameaça. No contexto brasileiro, movimentos sociais são rotulados como “baderneiros” ou “terroristas”, o que autoriza práticas repressivas brutais e legitima o uso da força sob a aparência de contraterrorismo. A construção simbólica do inimigo, assim, antecede e justifica a destruição física.

A crítica contemporânea à criminalização de defensores de direitos humanos reforça essa lógica. Estudos recentes identificam mecanismos recorrentes: criação e uso de crimes vagos, enquadramento penal de atos de protesto, restrição de garantias, prisões arbitrárias, sanções administrativas e cíveis, difamação midiática, restrição de reunião/expressão e violência policial em manifestações (PROTECTION INTERNATIONAL, 2012; QUADRI *et al.*, 2025). Esses mecanismos afetam de forma mais aguda defensores de terra, território e recursos naturais, além de mulheres, pessoas LGBTI, jornalistas e lideranças comunitárias (PROTECTION INTERNATIONAL, 2012).

Os impactos são múltiplos: financeiros, sobre o trabalho militante, psicológicos, familiares e, sobretudo, sobre o espaço cívico - ao gerar um “efeito resfriador” que inibe resistências coletivas (PROTECTION INTERNATIONAL, 2012). Como apontam dados globais, a criminalização combina repressão legal e digital - incluindo lawfare, SLAPPs, vigilância e assédio online - compondo um repertório sofisticado de perseguição (QUADRI *et al.*, 2025).

No Brasil, essa lógica se soma a um quadro de violência estrutural. Em 2019, foram registradas 6.357 mortes por intervenção policial, das quais 75% das vítimas eram negras (BUER, 2021). Esses números revelam a seletividade racial do sistema penal e sustentam a análise de Silvio Almeida (2019), para quem o racismo não é desvio institucional, mas estrutura de poder integrada ao cotidiano de polícias, promotorias e tribunais. Essa engrenagem se articula com a convivência de promotores e a omissão do Judiciário, reforçando a funcionalidade do autocolonialismo.

As favelas se tornaram o espaço mais evidente desse processo. Pesquisas recentes mostram que a ideia de “paz” nesses territórios assume três formas: “paz como guerra” (operações militarizadas e letais), “paz como ordem” (milícias e governos criminais) e “formações de paz das favelas” (práticas locais não violentas de juventude, memória, cultura e cuidado) (BUER, 2024). Contudo, operações como Jacarezinho (2021), Vila Cruzeiro (2022) e Complexo do Alemão (2022) mostram que o Estado continua atuando com lógica bélica, sendo responsável por quase um terço das mortes violentas em 2022, com 86% de vítimas negras ou pardas (BUER, 2024).



Casos emblemáticos de violência contra defensoras também ilustram esse quadro: o assassinato de Marielle Franco, em 2018, e o exílio forçado de Débora Diniz após ameaças de morte. Esses episódios mostram como a exposição de injustiças e a defesa de direitos seguem sendo atividades de risco extremo no Brasil contemporâneo. A análise decolonial permite compreender esses fatos não como acidentes isolados, mas como parte de um sistema de gestão desigual da vida, em que determinados corpos e territórios são convertidos em alvos permanentes de repressão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil entre 2016 e 2024 não é um fenômeno isolado ou acidental, mas sim um mecanismo estrutural de manutenção de um projeto de dominação e controle econômico, racial, de gênero e territorial. Como demonstrado ao longo desta pesquisa, os ataques físicos, simbólicos e institucionais contra ativistas, lideranças comunitárias e povos tradicionais estão profundamente enraizados nas heranças coloniais e autoritárias que moldam o Estado penal brasileiro. A seletividade do sistema de justiça, a militarização das políticas de segurança e a criminalização das lutas sociais revelam uma continuidade histórica: a repressão estatal como instrumento de controle sobre corpos e territórios racializados, empobrecidos e insurgentes.

312

Os dados analisados comprovam que a violência é sistemática, com índices alarmantes de assassinatos, ameaças e processos judiciais abusivos, especialmente contra indígenas, quilombolas, negros e mulheres defensoras. A atuação conjunta de agentes privados, como latifundiários e empresas, e públicos, como polícias e judiciário, expõe a confluência de interesses entre capital e Estado na supressão de resistências. Essa dinâmica, longe de ser uma anomalia, é funcional a um modelo de desenvolvimento baseado na exploração predatória de recursos naturais e na negação de direitos fundamentais.

A criminologia crítica e o pensamento anticolonial oferecem ferramentas para desnaturalizar essa engrenagem, evidenciando que o autocolonialismo, entendido como a internalização de lógicas repressivas pelo próprio Estado periférico, perpetua genocídios, encarceramentos e silenciamentos. Casos como os de Marielle Franco e Débora Diniz exemplificam como a violência atua não para garantir justiça, mas para preservar privilégios de classe, raça e gênero, reforçando desigualdades históricas. Assim, a criminalização de defensoras e defensores não é falha do sistema; ela integra sua funcionalidade, compondo um projeto que transforma a luta pela vida em alvo da repressão.

Diante desse cenário, a defesa intransigente dos direitos humanos exige mais do que denúncias pontuais. Requer a desconstrução do mito da neutralidade do direito, a crítica radical à democracia formal e a aposta em sua radicalização como projeto antirracista, antipatriarcal e anticapitalista. É urgente



fortalecer redes de proteção coletiva, pressionar por políticas de reparação e responsabilização e reconhecer que a luta desses sujeitos, muitas vezes à custa de suas próprias vidas, é a mesma que constrói alternativas de existência digna para todos. Enquanto o Estado brasileiro seguir operando como braço policial do capital, a resistência dos defensores continuará sendo, nas palavras de Zaffaroni, a “pena perdida” que insiste em não se calar.

Essa constatação não deve ser lida como pessimismo, mas como chamado à ação. A pesquisa aqui desenvolvida não se encerra como diagnóstico estático, mas como denúncia e mobilização. Frear a máquina de morte que vitima quem ousa lutar só será possível com organização popular e solidariedade transnacional. O futuro dos direitos humanos no Brasil e na América Latina depende da capacidade de articular resistências locais com redes globais de apoio, de ocupar espaços institucionais sem perder de vista a força dos territórios e de produzir memória diante da política do esquecimento que tenta apagar vozes insurgentes.

REFERENCIAS

AMARAL, A. J.; FIEDLER, C. Z. “A criminalização dos movimentos sociais no Brasil: uma herança autoritária”. In: MARTÍN, L. *et al.* (orgs.). **Os novos desafios do direito iberoamericano**. Madri: La Casa del Abogado, 2018.

AOOD, M. H. L.; ABREU, W. F. “Formação de professores em direitos humanos: uma caracterização das teses e dissertações em educação no Brasil”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, vol. 16, n. 48, 2023.

BARRETTO, V. P. “Por uma resignificação histórico-filosófica dos direitos humanos”. **Revista Estudos Avançados**, vol. 11, n. 30, 1997.

BRADLEY, A. S. “Human rights racism”. **Harvard Human Rights Journal**, vol. 32, 2019.

BRAGATO, F. F. **Pessoa humana e direitos humanos na Constituição brasileira de 1988 a partir da perspectiva pós-colonial** (Tese de Doutorado em Direito). São Leopoldo: Unisinos, 2009.

BUER, I. “Coloniality, just war and carceral injustice in Brazil”. **E-International Relations** [2021]. Disponível em: <www.researchgate.net>. Acesso em: 10/05/2025

BUER, I. “Interrogating peace in a violent democracy: a global South perspective”. **Frontiers in Political Science**, vol. 6, 2024.

BUER, I. “Rethinking peace and violence from the favelas”. **Peacebuilding**, vol. 12, n. 2, 2024.

CAROZZA, P. G. “From conquest to constitutions: retrieving a Latin American tradition of the idea of human rights”. **Human Rights Quarterly**, vol. 25, n. 2, 2003.

CARTA CAPITAL. “Bolsonaro em 25 frases polêmicas”. **Revista Carta Capital** [2018]. Disponível em: <www.cartacapital.com.br>. Acesso em: 06/06/2025.



CBDDH - Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos. **Vidas em luta:** criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil. Curitiba: Terra de Direitos, 2017. Disponível em: <www.comiteddh.org.br>. Acesso em: 12/05/2025.

CHERSONI, F. A. “Agromilícias: conceito, características e a continuidade público-privada na violência contra camponeses”. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, vol. 2, n. 35, 2024.

CHERSONI, F. A. *et al.* “A criminalização dos movimentos populares e a repressão violenta sobre manifestações: o caso do massacre dos professores/as em Curitiba - PR no dia 29 de abril de 2015”. **InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais**, vol. 9, n. 1, 2023.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no Campo Brasil 2016**. Goiânia: CPT, 2017. Disponível em: <www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 12/03/2025.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no Campo Brasil 2017**. Goiânia: CPT, 2018. Disponível em: <www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 12/03/2025.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no Campo Brasil 2020**. Goiânia: CPT, 2021. Disponível em: <www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 12/03/2025.

CPT - Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no Campo Brasil 2021**. Goiânia: CPT, 2022. Disponível em: <www.cptnacional.org.br>. Acesso em: 12/03/2025.

DONNELLY, J. **Universal human rights in theory and practice**. Ithaca: Cornell University Press, 2003.

FALK, R. A. **Human rights horizons: the pursuit of justice in a globalizing world**. New York: Routledge, 2000.

FANON, F. **Em defesa da Revolução Africana**: Escritos Políticos. Feira de Santana: Adandé, 2022.

FRONT LINE DEFENDERS. **The International Foundation for the Protection of Human Rights Defenders: global analysis 2019**. Dublin: Front Line Defenders, 2020. Disponível em: <www.frontlinedefenders.org>. Acesso em: 12/05/2025.

GALLARDO, H. “Violencia y terror en política: elementos para su consideración ética”. **Pasos**, vol. 19, 1988.

GAUER, R. M. C. (org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: 2008.

GLENDON, M. “The forgotten crucible: the Latin American influence on the universal human rights idea”. **Harvard Human Rights Journal**, vol. 16, 2003.

GLOBAL WITNESS. “Standing firm: The land and environmental defenders on the frontlines of the climate crisis”. **Global Witness** [2023]. Disponível em: <www.globalwitness.org>. Acesso em: 24/05/2025.

HARDWICK, N. “Theoretically justifying human rights: a critical analysis”. **E-International Relations** [2012]. Disponível em: <www.e-ir.info>. Acesso em: 10/05/2025.



JUSTIÇA GLOBAL; TERRA DE DIREITOS. **Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil: 2019-2022.** Curitiba: Justiça Global, 2023.

LEWIS, H. "Reflections on BlackCrit theory: human rights". **Villanova Law Review**, vol. 45, n. 5, 2000.

MBAYA, E. "Gênese, evolução e universalidade dos direitos humanos frente à diversidade de culturas". **Estudos Avançados**, vol. 11, n. 30, 1997.

MUTUA, M. "Critical race theory and international law: the view of an insider-outsider". **Villanova Law Review**, vol. 45, n. 5, 2000.

OLMO, R. **A América Latina e sua Criminologia.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

PIOVESAN, F. "Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas". **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, vol. 75, n. 1, 2009.

PROTECTION INTERNATIONAL. **Criminalisation of human rights defenders:** Criminalisation Series. Brussels: Protection International, 2012. Disponível em: <www.protectioninternational.org>. Acesso em: 10/08/2025

QUADRI, S. S. *et al.* "The criminalization of human rights defenders: trends, tactics and international responses". **ResearchGate** [2025]. Disponível em: <www.researchgate.net>. Acesso em: 10/09/2025

QUIJANO, A. "Coloniality of power, Eurocentrism, and Latin America". **International Sociology**, vol. 15, n. 2, 2000.

SEN, A. "Elements of a theory of human rights". **Philosophy and Public Affairs**, vol. 32, n. 4, 2004.

SERRA, J. S. **O direito penal como instrumento de controle social: uma análise crítica à luz do racismo estrutural.** São Paulo: Editora Cortez, 2014.

SILVA FILHO, J. C. M. "Criminologia e alteridade: o problema da criminalização dos Movimentos Sociais no Brasil". In: GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II.** Porto Alegre: Editora PUCRS, 2011.

SILVA, A. L. *et al.* (coords.). **Na linha de frente: violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (2019 a 2022).** Curitiba: Justiça Global, 2023.

SILVA, I. G. "Estado, ideologia e criminalização dos movimentos sociais no Brasil". **Revista de Políticas Públicas**, n. 12, 2014.

WOLKMER, A. C.; CHERSONI, F. A.; FERRAZZO, D. "Nature and human rights of indigenous communities in the Amazon: a cartography of violence under Brazilian governments". **Beijing Law Review**, vol. 15, n. 4, 2024.

ZAFFARONI, E. R. **Colonização punitiva e totalitarismo financeiro: a criminologia do ser-aqui.** Rio de Janeiro: Da Vinci Livros, 2021.

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.



BOLETIM DE CONJUNTURA (BOCA)

Ano VII | Volume 23 | Nº 68 | Boa Vista | 2025

<http://www.ioles.com.br/boca>

Editor chefe:

Elói Martins Senhoras

Conselho Editorial

Antonio Ozai da Silva, Universidade Estadual de Maringá

Vitor Stuart Gabriel de Pieri, Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Charles Pennaforte, Universidade Federal de Pelotas

Elói Martins Senhoras, Universidade Federal de Roraima

Julio Burdman, Universidad de Buenos Aires, Argentina

Patrícia Nasser de Carvalho, Universidade Federal de Minas Gerais

Conselho Científico

Claudete de Castro Silva Vitte, Universidade Estadual de Campinas

Fabiano de Araújo Moreira, Universidade de São Paulo

Flávia Carolina de Resende Fagundes, Universidade Feevale

Hudson do Vale de Oliveira, Instituto Federal de Roraima

Laodicéia Amorim Weersma, Universidade de Fortaleza

Marcos Antônio Fávaro Martins, Universidade Paulista

Marcos Leandro Mondardo, Universidade Federal da Grande Dourados

Reinaldo Miranda de Sá Teles, Universidade de São Paulo

Rozane Pereira Ignácio, Universidade Estadual de Roraima